

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.00141.2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 185/2022/SML/PVH

A empresa ROCEL COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO DE NUTRIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.307.646/0001-30, situada à Avenida Guaporé, 4383, Bairro Flodoaldo P. Pinto, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-539, por intermédio de seu representante legal, Sra. ELIANE MOREIRA CÉLIA GUERRA, brasileira, casada, empresária, Portador do RG nº 452.872 SESDEC/RO, e do CPF nº 390.380.762-15, vem tempestivamente apresentar CONTRARRAZÃO, com fulcro no item 14.2 do Edital, observando os princípios constitucionais que balizam todo e qualquer processo licitatório, assim vamos apresentar as CONTRARRAZÕES Pregão Eletrônico nº 185/2022/SML/PVH.

DAS CONTRARRAZÕES:

A Empresa QUALITY FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.437.121/0001-11, apresentou diversos apontamentos em seu recurso administrativo, sem fundamento.

Considerando o OBJETO DO CONTRATO (Registro de preços permanente para eventual aquisição de marmitex e kit lanche, visando atender às necessidades da administração pública direta e indireta do município de porto velho, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos anexos I e II deste edital). A empresa ROCEL COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO DE NUTRIÇÃO EIRELI, cumpriu todos os requisitos do edital, bem como apresentou a melhor proposta para o certame, conforme documentos anexados em sistema próprio, não tem assim o que questionar.

DOS FATOS:

1 – PRAZO PARA ENTREGA

No que tange ao PRAZO DE ENTREGA, o Edital e o Termo de Referência em sua totalidade, não traz qualquer informação clara sobre o prazo para a entrega, por isso a empresa já se antecipou e colocou na sua proposta que o prazo de entrega seria após a assinatura do contrato, considerando que possuímos estrutura montada e em funcionamento no município, equipe de produção, veículos de entrega com motorista, todos os insumos necessários para a execução do contrato, não tem porque a empresa ROCEL, não conseguir entregar o objeto licitado após a assinatura do contrato. Já que estamos preparados para tal fornecimento.

Entendemos a preocupação do concorrente, quanto a possibilidade de ocorrer "caos", pois o mesmo está olhando pela situação dele, já que a empresa QUALITY FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, está estabelecida em Manaus, desta forma para executar o contrato no nosso município, necessitaria de um tempo para se organizar, abrir uma filial, montar estrutura, adquirir equipamentos e contratar equipe. Realidade muito diferente da ROCEL, que não só está pronta e equipada, como já atende contratos com o mesmo objeto aqui licitado.

No que tange ao item 7 do termo de referência, citado no recurso administrativo, não existe nenhuma referência a proposta, o Item 7 e seus subitens tratam da execução do contrato e os horários de entrega, não tendo nenhuma ligação com o que foi apresentado no recurso administrativo.

2 – DA POSSÍVEL INEXEQUIBILIDADE

Conforme já mencionamos acima, somos uma empresa estruturada, a 20 anos atuando no ramo de fornecimento de refeições prontas, dentre os nossos clientes podemos destacar, CAERD, CERON, PREFEITURA DE PORTO VELHO, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA, SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA, FIERO, GRUPO AMAGGI, DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE PORTO VELHO, VILHENA, TOCANTINS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS, E OUTROS. Atendemos todos os tipos de públicos sempre respeitando as especificidades dos contratos, cumprindo com todas as obrigações assumidas e primando pela qualidade da alimentação que está sendo fornecida.

A concorrente QUALITY, faz acusações levianas, por não conhecer o know-how da nossa empresa, nossa ética e nossa responsabilidade para com nossos clientes. Já atuamos a muito tempo nesse ramo e sabemos nossos custos reais, a maioria dos nossos produtos são adquiridos fora do Estado de Rondônia, direto da indústria, comprados em grande quantidade, o que reduz muito os nossos custos. O fato de termos estrutura própria, com equipamentos planejados para reduzir gastos e otimizar os recursos, nos garante qualidade, e melhor preço.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa QUALITY FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA, foi infeliz no apontamento do recurso administrativo, levantando hipóteses e pressupondo fatos inverídicos, tentando desmerecer e denegrir a imagem da nossa empresa, fazendo acusações sem fundamento.

A ROCEL COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO DE NUTRIÇÃO EIRELI, é uma empresa conceituada e idônea, com princípios bem definidos, estamos no mercado a muito tempo, conhecemos todos os custos, que envolvem um contrato como o que nos sagramos vencedores, qualquer pessoa que já foi atendida por nossa empresa pode atestar a nossa responsabilidade, com nossos clientes, fornecedores, colaboradores e prestadores de serviço, bem como as nossas obrigações, administrativas, financeiras e fiscais.

Caso a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no papel de sua Pregoeira, ache por bem promover diligência na nossa estrutura, estamos a disposição para recebê-los em qualquer momento.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, roga, desde já, a Ilustre Pregoeira que se digne acolher as alegações supracitadas e, por conseguinte, manter a CLASSIFICAÇÃO da ROCEL COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO DE NUTRIÇÃO EIRELI, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2022/SML/PVH

Nestes termos, pedimos deferimento.

Fechar